



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

F-C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor

PROJETO DE LEI Nº 1.164/2021

Às Comissões, em 04/05/2021

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS
42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

Quórum:

Maioria Simples

Maioria Absoluta

Maioria Qualificada

Anotações: Requerimento nº 29/2021 - Única votação - aprovada
na Sessão Ordinária de 11/05/2021, por 14 votos a 0

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>14 x 0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>11 / 05 / 2021</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[Assinatura]</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 1.164 / 2021

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário suplementar, no valor de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) para suprir dotações orçamentárias existentes na LOA/2021, com a finalidade de atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa / Atividade	Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ref. Nº	Valor R\$
02	11	10	122	0002	2151	339030.00	1023000	1055	150.000,00
02	11	10	122	0002	2151	339039.00	1023000	1060	650.000,00
02	11	10	122	0003	2624	339039.00	1543083	1269	1.400.000,00
							Total		2.200.000,00


Art. 2º Para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior, serão utilizados como recursos as anulações de dotações orçamentárias, conforme abaixo discriminadas.

Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa / Atividade	Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ref. Nº	Valor R\$
02	11	10	122	0002	2151	339036.00	1023000	1059	800.000,00
02	11	10	122	0003	2624	319004.00	1543083	1261	600.000,00
02	11	10	122	0003	2624	319011.00	1543083	1262	260.000,00
02	11	10	122	0003	2624	339030.00	1543083	1266	490.000,00
02	11	10	122	0003	2624	339034.00	1543083	1267	50.000,00
							Total		2.200.000,00

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 11 de maio de 2021.


Bruno Dias
PRESIDENTE DA MESA


Leandro Morais
1º SECRETÁRIO



PROJETO DE LEI Nº 1.164, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Autoriza a abertura de crédito suplementar na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário suplementar, no valor de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) para suprir dotações orçamentárias existentes na LOA/2021, com a finalidade de atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa / Atividade	Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ref. Nº	Valor R\$
02	11	10	122	0002	2151	339030.00	1023000	1055	150.000,00
02	11	10	122	0002	2151	339039.00	1023000	1060	650.000,00
02	11	10	122	0003	2624	339039.00	1543083	1269	1.400.000,00
							Total		2.200.000,00

Art. 2º- Para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior, serão utilizados como recursos as anulações de dotações orçamentárias, conforme abaixo discriminadas.

Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa / Atividade	Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ref. Nº	Valor R\$
02	11	10	122	0002	2151	339036.00	1023000	1059	800.000,00
02	11	10	122	0003	2624	319004.00	1543083	1261	600.000,00
02	11	10	122	0003	2624	319011.00	1543083	1262	260.000,00
02	11	10	122	0003	2624	339030.00	1543083	1266	490.000,00
02	11	10	122	0003	2624	339034.00	1543083	1267	50.000,00
							Total		2.200.000,00


Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

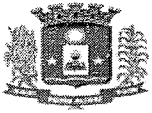
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 27 de abril de 2021.


RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal


Ricardo Henrique Sobreiro
Chefe de Gabinete


Júlio César da Silva Tavares
Secretário de Administração e Finanças



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a solicitação de crédito orçamentário suplementar tendo em vista a necessidade de que haja saldo na dotação orçamentária referente ao recurso para Ações de Saúde – Covid-19, devido ao fato de que não havia previsão de ocorrência do repasse, quando da elaboração do orçamento que ocorreu anteriormente à publicação da Portaria GM/MS nº 501 de 19 de março de 2021. A portaria citada dispõe sobre “Autorização de leitos de Unidades de Terapia Intensiva – UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19”, e promove tal repasse.

Já a dotação orçamentária referente ao Recurso Próprio, tal necessidade decorre do Processo Judicial nº 5002819-27.2021.8.13.0525 da 3ª Vara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, que ordenou a internação de dois pacientes com necessidades especiais para receberem cuidados e para suprir outras necessidades de manutenção da Secretaria com o objetivo de promover a continuidade dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Por todo o exposto, solicito o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação da presente propositura.

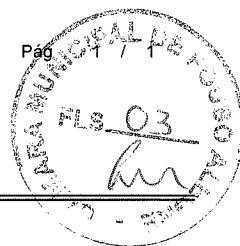
Pouso Alegre, 27 de abril de 2021.



RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Prestação de Contas
Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I
Vínculo: 1023000 Período: Abril/2021 Entidade: Consolidado



Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

Fonte de Recursos: 1023000 - SAÚDE GERAL

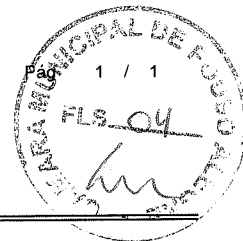
Impacto	2021	2022	2023
Ativo Financeiro Inicial (I)	6.424.329,78	6.424.329,78	6.424.329,78
Passivo Financeiro Inicial (II)	628.721,82	628.721,82	628.721,82
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	5.795.607,96	5.795.607,96	5.795.607,96
Resultado Aumentativo (Acumulado)	46.526.788,24	46.526.788,24	46.526.788,24
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	46.526.098,82	46.526.098,82	46.526.098,82
Receita (V)	25.250.741,08	25.250.741,08	25.250.741,08
Interferências Ativas (VI)	21.275.357,74	21.275.357,74	21.275.357,74
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)	689,42	689,42	689,42
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	689,42	689,42	689,42
Resultado Diminutivo	21.455.609,09	21.455.609,09	21.455.609,09
Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	20.618.504,00	20.618.504,00	20.618.504,00
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	20.313.298,55	20.313.298,55	20.313.298,55
Interferências Passivas (XI)	305.205,45	305.205,45	305.205,45
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	837.105,09	837.105,09	837.105,09
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	837.105,09	837.105,09	837.105,09
Resultado Projetado	0,00	0,00	0,00
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	25.907.594,82	25.907.594,82	25.907.594,82
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	30.866.787,11	30.866.787,11	30.866.787,11
Demonstrativo do Impacto	800.000,00	0,00	0,00
Fontes de Compensação	0,00	0,00	0,00
Resultado Orçamentário Final Reprojetoado	25.907.594,82	25.907.594,82	25.907.594,82
Resultado Financeiro Final Reprojetoado	30.866.787,11	30.866.787,11	30.866.787,11

Conclusão
Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000

Assinado de forma digital por JULIO CESAR TAVARES:53272692649 DA SILVA
TAVARES:53272692649



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Prestação de Contas
Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I
Vínculo: 1543083 Período: Abril/2021 Entidade: Consolidado



Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

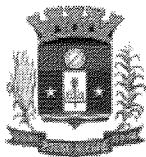
Fonte de Recursos: 1543083 - OUTRAS TRANSFERENCIAS SUS

Impacto	2021	2022	2023
Ativo Financeiro Inicial (I)	1.015.851,09	1.015.851,09	1.015.851,09
Passivo Financeiro Inicial (II)	11.005,71	11.005,71	11.005,71
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	1.004.845,38	1.004.845,38	1.004.845,38
Resultado Aumentativo (Acumulado)	1.920.000,00	1.920.000,00	1.920.000,00
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	1.920.000,00	1.920.000,00	1.920.000,00
Receita (V)	960.000,00	960.000,00	960.000,00
Interferências Ativas (VI)	960.000,00	960.000,00	960.000,00
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)	0,00	0,00	0,00
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo	0,00	0,00	0,00
Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	0,00	0,00	0,00
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	0,00	0,00	0,00
Interferências Passivas (XI)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	0,00	0,00	0,00
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Projetado	0,00	0,00	0,00
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	1.920.000,00	1.920.000,00	1.920.000,00
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	2.924.845,38	2.924.845,38	2.924.845,38
Demonstrativo do Impacto	600.000,00	0,00	0,00
Fontes de Compensação	0,00	0,00	0,00
Resultado Orçamentário Final Reprojetoado	1.920.000,00	1.920.000,00	1.920.000,00
Resultado Financeiro Final Reprojetoado	2.924.845,38	2.924.845,38	2.924.845,38

Conclusão
Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000

JULIO CESAR DA
SILVA
TAVARES:5327269
2649

Assinado de forma
digital por JULIO
CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649

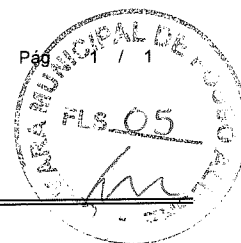


MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

Prestação de Contas

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I

Vínculo: 1543083 Período: Abril/2021 Entidade: Consolidado



Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

Fonte de Recursos: 1543083 - OUTRAS TRANSFERENCIAS SUS

Impacto	2021	2022	2023
Ativo Financeiro Inicial (I)	1.015.851,09	1.015.851,09	1.015.851,09
Passivo Financeiro Inicial (II)	11.005,71	11.005,71	11.005,71
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	1.004.845,38	1.004.845,38	1.004.845,38
Resultado Aumentativo (Acumulado)	1.920.000,00	1.920.000,00	1.920.000,00
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	1.920.000,00	1.920.000,00	1.920.000,00
Receita (V)	960.000,00	960.000,00	960.000,00
Interferências Ativas (VI)	960.000,00	960.000,00	960.000,00
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)	0,00	0,00	0,00
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo	0,00	0,00	0,00
Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	0,00	0,00	0,00
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	0,00	0,00	0,00
Interferências Passivas (XI)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	0,00	0,00	0,00
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Projetado	0,00	0,00	0,00
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	1.920.000,00	1.920.000,00	1.920.000,00
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	2.924.845,38	2.924.845,38	2.924.845,38
Demonstrativo do Impacto	260.000,00	0,00	0,00
Fontes de Compensação	0,00	0,00	0,00
Resultado Orçamentário Final Reprojeto	1.920.000,00	1.920.000,00	1.920.000,00
Resultado Financeiro Final Reprojeto	2.924.845,38	2.924.845,38	2.924.845,38

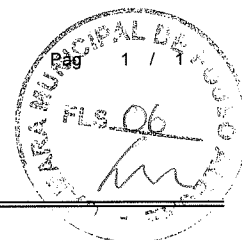
Conclusão

Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000

Assinado de forma digital por JULIO CESAR TAVARES:53272692649 DA SILVA
TAVARES:53272692649



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Prestação de Contas
Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I
Vínculo: 1543083 Período: Abril/2021 Entidade: Consolidado



Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

Fonte de Recursos: 1543083 - OUTRAS TRANSFERENCIAS SUS

Impacto	2021	2022	2023
Ativo Financeiro Inicial (I)	1.015.851,09	1.015.851,09	1.015.851,09
Passivo Financeiro Inicial (II)	11.005,71	11.005,71	11.005,71
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	1.004.845,38	1.004.845,38	1.004.845,38
Resultado Aumentativo (Acumulado)	1.920.000,00	1.920.000,00	1.920.000,00
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	1.920.000,00	1.920.000,00	1.920.000,00
Receita (V)	960.000,00	960.000,00	960.000,00
Interferências Ativas (VI)	960.000,00	960.000,00	960.000,00
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)	0,00	0,00	0,00
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo	0,00	0,00	0,00
Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	0,00	0,00	0,00
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	0,00	0,00	0,00
Interferências Passivas (XI)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	0,00	0,00	0,00
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Projetado	0,00	0,00	0,00
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	1.920.000,00	1.920.000,00	1.920.000,00
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	2.924.845,38	2.924.845,38	2.924.845,38
Demonstrativo do Impacto	490.000,00	0,00	0,00
Fontes de Compensação	0,00	0,00	0,00
Resultado Orçamentário Final Reprojetoado	1.920.000,00	1.920.000,00	1.920.000,00
Resultado Financeiro Final Reprojetoado	2.924.845,38	2.924.845,38	2.924.845,38

Conclusão

Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000

JULIO CESAR DA
SILVA
TAVARES:5327269264
9

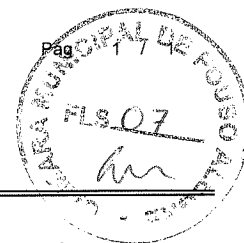
Assinado de forma
digital por JULIO
CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649

**MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**

Prestação de Contas

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I

Vínculo: 1543083 Período: Abril/2021 Entidade: Consolidado

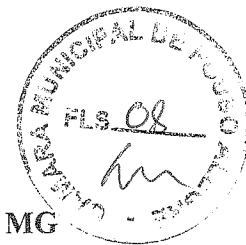


Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

Fonte de Recursos: 1543083 - OUTRAS TRANSFERENCIAS SUS

Impacto	2021	2022	2023
Ativo Financeiro Inicial (I)	1.015.851,09	1.015.851,09	1.015.851,09
Passivo Financeiro Inicial (II)	11.005,71	11.005,71	11.005,71
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	1.004.845,38	1.004.845,38	1.004.845,38
Resultado Aumentativo (Acumulado)	1.920.000,00	1.920.000,00	1.920.000,00
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	1.920.000,00	1.920.000,00	1.920.000,00
Receita (V)	960.000,00	960.000,00	960.000,00
Interferências Ativas (VI)	960.000,00	960.000,00	960.000,00
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)	0,00	0,00	0,00
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo	0,00	0,00	0,00
Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	0,00	0,00	0,00
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	0,00	0,00	0,00
Interferências Passivas (XI)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	0,00	0,00	0,00
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Projetado	0,00	0,00	0,00
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	1.920.000,00	1.920.000,00	1.920.000,00
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	2.924.845,38	2.924.845,38	2.924.845,38
Demonstrativo do Impacto	50.000,00	0,00	0,00
Fontes de Compensação	0,00	0,00	0,00
Resultado Orçamentário Final Reprojetoado	1.920.000,00	1.920.000,00	1.920.000,00
Resultado Financeiro Final Reprojetoado	2.924.845,38	2.924.845,38	2.924.845,38

Conclusão**Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000**JULIO CESAR DA
SILVA
TAVARES:532726926
49Assinado de forma
digital por JULIO CESAR
DA SILVA
TAVARES:53272692649



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Pouso Alegre, 03 de maio de 2021.

PARECER JURÍDICO

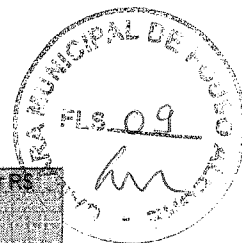
Autoria – Poder Executivo

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do Projeto de Lei nº 1.164/2021, de autoria do Chefe do Executivo que “**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.**”

O Projeto de Lei em análise, nos termos do *artigo primeiro (1º)*, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário suplementar, no valor de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) para suprir dotações orçamentárias existentes na LOA/2021, com a finalidade de atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa/Atividade	Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ref. N°	Valor R\$
02	11	10	122	0002	2151	339030.00	1023000	1055	150.000,00
02	11	10	122	0002	2151	339039.00	1023000	1060	650.000,00
02	11	10	122	0003	2624	339039.00	1543083	1269	1.400.000,00
							Total		2.200.000,00

O *artigo segundo (2º)* dispõe que para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior, será utilizado como recurso as anulações de dotações orçamentárias, conforme abaixo discriminadas.



Orgão	Unid.	Função	Sustentação	Programa/ Atividade	Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ref. Nº	Valor R\$
02	11	10	122	0002	2151	339036.00	1023000	1059	800.000,00
02	11	10	122	0003	2624	319004.00	1543083	1261	800.000,00
02	11	10	122	0003	2624	319011.00	1543083	1262	260.000,00
02	11	10	122	0003	2624	339030.00	1543083	1266	490.000,00
02	11	10	122	0003	2624	339034.00	1543083	1267	50.000,00
							Total		2.200.000,00

O *artigo terceiro (3º)* que se revogam as disposições em contrário. O *artigo quarto (4º)* que esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FORMA

A Lei nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, determina o seguinte:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;



INICIATIVA

A iniciativa privativa do Chefe do Executivo está conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45, XII:

Art. 45 – São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre: XII - os créditos especiais.

Art. 69. Compete ao Prefeito: XXIV - enviar a Câmara os recursos financeiros para ocorrer às suas despesas, nos termos do seu orçamento anual, incluídos os créditos suplementares e especiais;

COMPETÊNCIA

A competência desta Casa de Leis para decidir sobre a matéria está definida no artigo 39, I, alínea a, na Lei Orgânica Municipal e no artigo 167, V, da Constituição Federal:

**Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente;
I - autorizar: a) a abertura de créditos.**

Art. 167. São vedados: V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

A fiscalização contábil do Executivo pelo Legislativo é abordada por Diogenes Gasparini:

Em mais de uma passagem a Constituição da República outorga ao Legislativo competência para participar da função administrativa realizada, precipuamente, pelo Executivo. A contribuição dos órgãos legiferantes para a validade da atuação da Administração Pública acaba redundando em controle, já que lhe cabe aprovar ou autorizar essa atuação.

(...)



A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União cabe ao Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (CF, arts. 70 e 71).

(...)

O mesmo pode se dizer em relação aos Municípios. Tais competências são das Câmaras dos Vereadores, auxiliadas pelas Cortes de Contas locais, e, onde estas não existirem, pelo Tribunal de Contas competente, observado, é claro, o que especificamente a Constituição Federal lhes atribuiu no art. 31 e seus quatro parágrafos.¹

Concordante tem sido o entendimento de **James Giacomoni** sobre o controle orçamentário:

O exercício do controle externo é da competência do Poder Legislativo, que conta para tal com o auxílio do Tribunal de Contas.(...)Essas disposições constitucionais, amplamente assentadas nos aspectos adjetivos da gestão pública, consagram o estabelecido pela Lei nº 4.320/64 em seu artigo 81:O controle da execução orçamentária, pelo Poder Legislativo, terá por objetivo verificar a probidade da administração, a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos, e o cumprimento da Lei de Orçamento.

Tanto a Lei Maior, como a lei básica do orçamento (4.320/64) mostram claramente que as questões centrais de interesse do controle externo são os aspectos legais ligados à questão dos dinheiros públicos e à observância dos limites financeiros consignados no orçamento. (grifo nosso).²

REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 16 DA LEI Nº 101/2000

Por fim, cumpre ressaltar que, em obediência ao disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, o Poder Executivo apresentou declaração de que há compatibilidade e adequação da despesa constante

¹Direito Administrativo, 8ª ed., Saraiva, 2003, p. 778 a 780.

²Orçamento Público, 7ª ed., Atlas, p. 234 e 235.

do referido Projeto a Lei de Responsabilidade Fiscal - (PPA, LOA e LDO) estimativa de impacto orçamentário financeiro.



JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei também está instruído de justificativa, a qual dispõe que a solicitação de crédito suplementar é referente ao recurso para Ações de Saúde – COVID 19, dado que não havia previsão de ocorrência de repasse quando da elaboração do orçamento, ocorrida antes da Portaria GM/MS nº 501, de 19/03/21, que autoriza leitos de UTI para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.

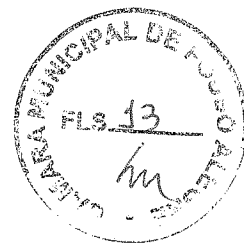
Já a dotação referente ao Recurso Próprio decorre do Processo Judicial nº 5002819-27.2021.8.13.0525, da 3ª Vara Cível do TJMG, que ordenou a internação de dois pacientes com necessidades especiais para receberem cuidados e para suprir outras demandas da Secretaria com o intuito de continuar os serviços prestados aos usuários do SUS.

Isto posto, S.M.J., **não se vislumbra obstáculo legal** à regular tramitação do Projeto de Lei visto que a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa, e da condição formal prevista nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

QUORUM

Oportuno esclarecer que é exigido **maioria simples**, nos termos do artigo 53 da L.O.M. e do artigo 56, III, do R.I.C.M.P.A.



CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei 1.164/2021, para ser para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. **Salienta-se que o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.**

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

Geraldo Cunha Neto

OAB/MG nº 102.023

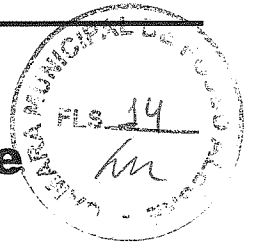
Ana Clara de Andrade Ferreira

Estagiária



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 03 de maio de 2021

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (CAFO)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 1.164/2021 QUE "AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64"**, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Comissão constatou que o Projeto de lei nº 1.164/2021 tem como objetivo autorizar Poder Executivo a abrir crédito orçamentário suplementar, no valor de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) para suprir dotações orçamentárias existentes na LOA/2021, com a finalidade de atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a solicitação de crédito orçamentário suplementar tendo em vista a necessidade de que haja saldo na dotação orçamentária referente ao recurso para Ações de Saúde — Covid-19, devido ao fato de que não havia previsão de ocorrência do repasse, quando da elaboração do orçamento que ocorreu anteriormente à publicação da Portaria GM/MS nº 501 de 19 de março de 2021. A portaria citada dispõe sobre "Autorização de leitos de Unidades de Terapia Intensiva — UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19", e promove tal repasse.

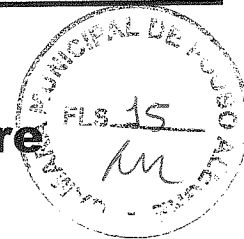
1729 04/05/2021 08:33:05 CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO:

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.164/2021, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Vereador Odair Quincote
Relator

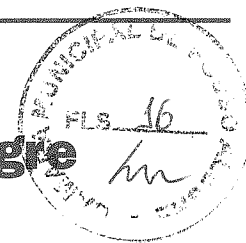
Vereador Leandro Morais
Presidente

Vereador Ely da Auto Peças
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

RELATÓRIO:

A Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG, no uso de suas atribuições legais, em análise ao **Projeto de Lei nº 1.164 / 2021**, que “**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/1964.**”. A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal, cabe especificamente, nos termos do artº 71-B, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata esse referido Projeto de Lei.

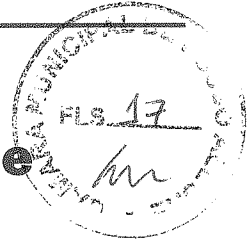
Esta Relatoria, constatou que o Projeto de Lei nº 1.164/ 2021, tem como objetivo principal o pedido de crédito orçamentário no valor de R\$ 2.200.000.00 (dois milhões e duzentos mil reais), para complementar a Loa de 2021, e garantir que a Secretaria de Saúde disponha de recursos para os serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde(SUS), visando auxiliar também no combate ao COVID-19.

O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer **favorável** à tramitação ao projeto em estudo.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

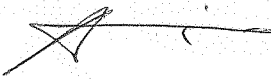
Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

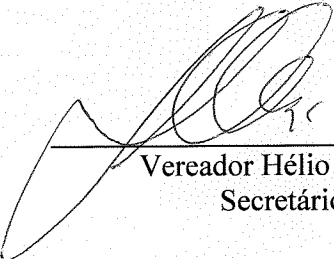
CONCLUSÃO:

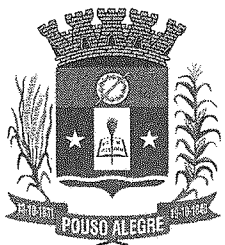
O Relator da Comissão Permanente de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal, após análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI N. 1.164/2021**

Pouso Alegre, 11 de maio de 2021.

~~Miguel Junior Tomatino~~
~~Vereador~~
Vereador Miguel Junior Tomatino
Relator


Vereador Arlindo Motta Paes
Presidente

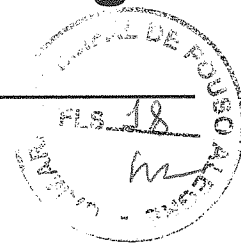

Vereador Hélio da Van
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



(Parecer 045)

Pouso Alegre, 11 de maio de 2021

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

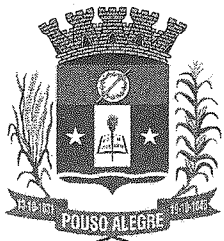
A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **Projeto de Lei nº 1.164/2021** Que autoriza a abertura de Crédito Especial na forma dos artigos 42 e 43 da lei 4.320/64, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta comissão de Administração Pública após análise e discussão verificou que tal projeto de lei visa abertura de crédito orçamentário, nas formas da lei, no valor de R\$2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), para atender a demanda da secretaria Municipal de Saúde.

A referida dotação vem com a finalidade de criar dotação orçamentaria suplementar tendo em vista a necessidade referente ao recurso para ações da COVID -19.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



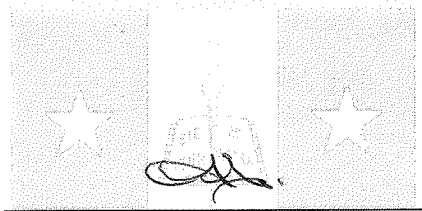
Tal necessidade decorre do processo judicial N. 5002819-27.8.13.0525 da 3ª vara Cível da Comarca de Pouso Alegre que ordenou a internação de dois pacientes com necessidades especiais.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.164/2021.**



Vereador Leandro Morais

Relator

Vereador Oliveira

Presidente

Vereador Igor Tavares

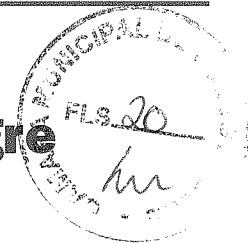
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE **PROJETO DE LEI Nº 1.164/2021** QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**PROJETO DE LEI Nº 1.164/2021, QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.**”

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

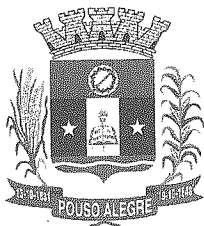
Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

No que tange à iniciativa, verifica-se que o Projeto em análise observou o disposto no artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal, pois, é de iniciativa privativa do Poder Executivo as leis que dispõem sobre a organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios.

Ademais, há de se destacar que foi observado, ainda, o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, pois, cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

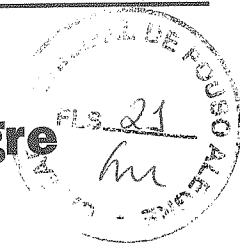
Projeto de Lei nº 1.164/2021, solicita a suplementação orçamentária no valor de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) tendo em vista a necessidade de que haja saldo na dotação orçamentária referente ao recurso para Ações de Saúde — Covid-19, devido ao fato de que não havia previsão de ocorrência do repasse, quando da elaboração do orçamento que ocorreu anteriormente à publicação da Portaria GM/MS nº 501 de 19 de março de 2021. A portaria citada dispõe sobre “Autorização de leitos de Unidades de Terapia Intensiva — UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19”, e promove tal repasse.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.164/2021, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 10 de maio de 2021.

Oliveira

Relator

Leandro Moraes

Presidente

Elizelto Guido

Secretário